

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
 Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez
 de Maio de mil oitocentos setenta e sete.
 (L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.
 Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezoito dias de
 mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de
 S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa
 provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade do Amparo,
 decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Ficão revogados os arts. 1.º a 12 e 15 da lei provincial
 n. 86, de 23 de Maio de 1874, que dá regulamento para a arrecadação e
 applicação do imposto municipal para as obras da matrix nova da cidade
 do Amparo.

Art. 2.º Fica restaurada e em vigor a lei anterior sobre o mesmo
 assumpto, n. 29, de 22 de Abril de 1864.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mundo, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e
 execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão
 inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de
 Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezoito dias do
 mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de
 S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa
 provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Campinas,
 decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Todo o café que fór exportado de municipio de Campinas
 pelas estradas de ferro, embora por estação situada em municipio vizinho,
 fica sujeito ao imposto de 40 réis sobre cada 15 kilos, que será cobrado na
 mesma occasião em que fór o respectivo frete.

Art. 2.º O exportador que, para evitar o pagamento do imposto,
 despachar café deste em qualquer estação de outro municipio, pagará além
 do mesmo imposto a multa de 30\$000 por cada infracção.

Art. 3.º Todos os estabelecimentos bancarios e suas filiaes ou agen-
 cias, casas especiaes de desconto de letras, ordens ou quaesquer titulos a
 prazo ou á vista, e todos os negociantes que realizarem qualquer destas
 operações, ficão equiparados aos capitalistas, para o fim de pagarem o im-
 posto para estes estabelecido.

